



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

Nº 177 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Terça Feira, 17 de Dezembro de 2013.

Poder
Executivo

Ano I
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 076/2013

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar n.º 101 – Da responsabilidade da gestão fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

Considerando que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando aos ditames da legislação;

Considerando que no final de cada ano, os costumes locais e inclusive nacionais, normalmente é diluído o volume de atendimentos, no sentido de diminuição das atividades econômicas no período entre Natal e Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com o s serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e indireta do Município de Nova Santa Bárbara, no período de 23 de dezembro de 2013 a 03 de janeiro de 2014, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à Saúde, Segurança Pública, Coleta de Lixo e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

§ 1º - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e

números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 06 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamento no sentido da liberação diferenciada no período de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 5º - Todos os Secretários Municipais, Assessores, Diretores, Coordenadores e Chefes de Departamento que mantenham servidores públicos sob seu encargo, em relação ao artigo 1º do presente decreto, deverão avaliar a necessidade de manter plantões de serviço, a manutenção de atividades em serviços essenciais de atendimento a população, bem como, de serviços que demandem a operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis, devendo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a devida escala de permanência em atividades no período de férias coletivas estabelecidas pelo presente decreto.

Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos, deverá efetuar rigoroso controle para o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto.

Art. 7º - Os funcionários que se encontram em gozo de férias não serão atingidos por esse decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de dezembro de 2013.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 703 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: EXTINGUE A SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO, ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERNOS E ALTERA E READEQUA A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb>

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinta a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho, criada pela Lei Municipal n.º 206/2004 alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012.

Parágrafo Único - Os cargos consignados na a Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho serão vinculados e inseridos na Secretaria Municipal de Assistência Social criada através da Lei Municipal n.º 692 de 08 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Internos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominada de: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º - Ficam mantidas as atribuições e respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Serviços Públicos Externos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominada de: SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO.

Art. 5º - As atribuições e as atividades que serão prestadas na SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO, estão previstas no anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Ficam mantidos o respectivo quadro de servidores, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 16 de Dezembro de 2013.

ANEXO I

SECRETARIA DE OBRAS, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO

Atribuições da Secretaria e do Secretário: Compete Planejar, coordenar e controlar todas as atividades das Divisões de Serviços Públicos, Equipamentos e Manutenção, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Meio Ambiente, Viveiro Municipal, Cadastro Rural e Limpeza Publica, ampliar o sistema de abastecimento de água, implantar o sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza e geração de emprego e renda em âmbito Municipal, formular e desenvolver política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo do trabalho e da geração de emprego, desenvolver programas e projetos visando a melhoria das condições de vida do trabalhador, bem como outras tarefas correlatas ordenadas pelo superior hierárquico imediato.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

LEI Nº 704 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERNOS, ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EXTERNOS E ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SECRETÁRIO DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretário de Serviços Públicos Internos, criado através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretário de Administração.

Art. 2º - Ficam mantidas as atribuições de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretário de Serviços Públicos Externos, criada através da Lei Municipal n.º 387/2007, alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego.

Art. 4º - Ficam mantidas as atribuições de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo de Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho, criada através da Lei Municipal n.º 206/2004 e alterada pelas Leis Municipais n.º 549/2010 e 645/2012, que passará ser denominado de: Secretária Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 692/2013 de 08 de novembro de 2013.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara 16 de
Dezembro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.